



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CIVIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		R
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3592	010	

## Lei Municipal N.º 3.592

### EMENTA: CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

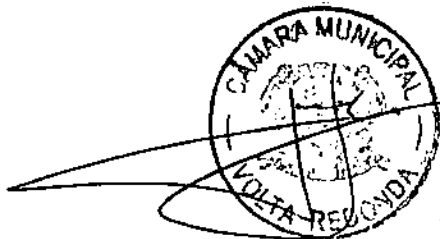
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência à Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, do ensino fundamental e 2º grau, mantido pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com Parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

**Parágrafo único -** Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 320  
DE 24 / 08 / 00





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
3592	011	RP

# Lei Municipal N<sup>o</sup>. 3.592 - 02 -

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 2<sup>o</sup>** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

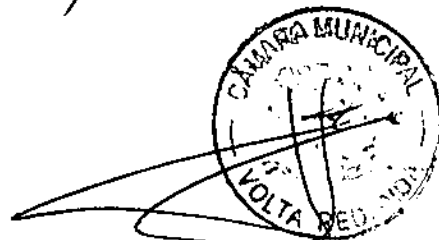
- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1<sup>o</sup> - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2<sup>o</sup> - A nomeação dos membros titulares do CAE será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

§ 3<sup>o</sup> - No caso de ocorrência de vaga, novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

**Artigo 3<sup>o</sup>** - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado Serviço público relevante e não será remunerado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3592	012	RP

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

## Lei Municipal N.º 3.592

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 4º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos transferidos ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Artigo 5º** - O Regimento Interno do Conselho, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2000.

  
**Antonio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

Mens. N.º 013/00  
Autor: Prefeito Municipal  
Amps.

